

ATA N.º 17/2017

(Contém 13 páginas)

----- Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezassete, pelas 09:30h, nesta Cidade de Miranda do Douro no edifício dos Paços do Concelho na sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a Presidência do Dr. Artur Nunes, Presidente da Câmara Municipal, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Ilídio Rodrigues, Dr.^a Anabela Piedade Afonso Torrão, Dr. António Nuno Marcos Rodrigues, Dr.^a Helena Maria da Silva Ventura Barril. -----

----- A reunião foi secretariada por, Elisa Arminda Carrasqueiras Cristal, Coordenadora Técnica. -----

I - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

----- Colocada a votação a ata da reunião anterior, foi aprovada, por unanimidade. -----

II - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 03 de agosto de 2017 que acusava o(s) seguinte(s) saldo(s): -----

----- Saldo em operações orçamentais - € 3.140.139,27 (três milhões, cento e quarenta mil, cento e trinta e nove euros e vinte sete cêntimos). -----

----- Saldo em operações não orçamentais - € 433.999,60 (quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e sete euros, e onze cêntimos). -----

III - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

L
crist

----- O senhor Presidente da Câmara informou o Vereador Dr. António Nuno Rodrigues que os documentos solicitados lhe seriam entregues o mais breve possível e que só não era possível fazê-lo hoje porque o Chefe de Divisão Dr. Carlos Fernandes tinha estado de férias. -----

----- O Vereador António Nuno Rodrigues diz estar preocupado com a recolha de cadáveres de animais e que o mesmo se pode vir a ser um problema ambiental. Disse ainda que tem conhecimento que se está a fazer a recolha de cadáveres de algumas explorações gratuitamente.-----

----- A Vereadora Anabela Torrão, informou que, relativamente ao SIRCA, logo que teve conhecimento do despacho, que declara determinadas regiões como "zonas remotas", uma das quais, o Município de Miranda do Douro, com consequências nefastas para os proprietários dos animais, de imediato em nome do município solicitou ao Sr. Ministro da Agricultura, Dr. Capoulas Santos e ao Diretor da DGAV, a revogação e suspensão do mesmo. Desconheço, o que o Sr. vereador refere, quanto á continuidade e a gratuitidade do serviço para algumas explorações, mas vou averiguar essa situação. -----

IV - ORDEM DO DIA (ARTº 18º DO C.P.A.)

-----1. **Pedido de Parecer Técnico para efeitos previstos no artigo 54º da Lei 64/2003, de 23 de agosto, formulado por Fábria Alves para efeitos de partilha.**

----- Relativamente a este assunto foi presente uma informação da Técnica Jurista Superior do seguinte teor: -----

----- "Através do requerimento apresentado pela requerente em epígrafe, na qualidade cabeça de casal da herança aberta por óbito de seu marido, António da Trindade Fernandes, (esta com o NIF 743 935 284) é solicitada a emissão de

*A.
Eustá*

parecer, nos termos do artigo 54º, nº 1 da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, para efeitos de celebração de Escritura de Partilha. -----

----- Identificação do prédio objeto do pedido. -----

Urbano, inscrito na atual matriz predial urbana da União de Freguesias de Silva e Águas Vivas, sob o artigo 297, - que proveio do artigo 168, da anterior freguesia de Águas Vivas -, sito em Águas Vivas, deste concelho, com a descrição, área, afetação e confrontações que constam da certidão matricial que anexa.-----

----- Parecer - Enquadramento do Pedido na Lei. -----

-----De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe “Medidas preventivas”, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece do parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios“. E, nos termos do nº 2 da mesma disposição legal. “O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”. -----

----- O regime jurídico estribado no artigo 54º, tem como objetivo prevenir sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos - loteamentos clandestinos - ao arrepio do quadro jurídico - urbanístico em vigor atualmente estatuído no DL 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações; -----

↓
Eust

----- As situações que poderão levar à emissão, por parte do executivo camarário, de parecer desfavorável, encontram - se taxativamente previstas no nº 2, do citado artigo 54.º. -----

----- O pedido de parecer em causa pretende servir a celebração de Escritura de Partilha, visando apenas - conforme requerido - a constituição de compropriedade do prédio acima descrito, sem parcelamento físico ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

----- Após a realização da competente Escritura, as respetivas inscrições e descrições prediais, passam a figurar a favor de dois ou mais titulares nas devidas proporções, constituindo - se assim, o regime da compropriedade, e passando a figurar como comproprietários a aqui requerente e seus filhos, Laurinda da Ressurreição Alves Fernandes e Albino da Encarnação Alves Fernandes.-----

----- III - Proposta de Decisão: -----

----- Face ao exposto, para efeitos do nº 1, do artigo 54.º. da Lei 91/95, de 2/9, alterada pela Lei 64/2003, de 23/08, não se vê inconveniente à emissão de parecer favorável pelo executivo camarário, desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

Nada havendo, portanto, a objetar quanto à celebração da Escritura mencionada, daí resultando a constituição de compropriedade relativamente a tal prédio. -----

----- O órgão executivo deliberou, por unanimidade, concordar com parecer favorável relativamente ao pedido de parecer técnico supra citado, em consonância com o parecer técnico jurídico prestado pela Técnica Superior Jurista.

↓
Eustá

----- 2. Pedido de Isenção do Pagamento de renda do Café/Bar/cafeteria do jardim dos Frades Trinos. -----

----- Relativamente a este assunto foi presente a informação da Técnica Superior Jurista do seguinte teor: -----

----- “Zulmira Maria Gomes, concessionária do Café/Bar/ Cafeteria do Jardim dos Frades Trinus, vem solicitar a isenção da renda referente ao mês de Julho/2017, alegando que o Município, na data da apresentação do requerimento ainda não havia equipado o estabelecimento com o material de esplanada, conforme era da sua responsabilidade, sendo o que resulta do respetivo Caderno de Encargos do Concurso Público. / Ponto 4.2- “A esplanada é constituída por mesas e cadeiras disponibilizadas pelo Município. -----

----- Face ao exposto e de acordo com o requerido, informa e propõe a Técnica Superior Jurista Dr.^a . Fátima Silva Rodrigues, a V^a Ex.^a. e à Ex.ma Câmara Municipal o seguinte: -----

----- Efetivamente, consta do Caderno de Encargos que o material de esplanada é fornecido pelo Município, e devolvido no final da concessão. -----

----- Por diversas vezes, no início do mês de Julho/17, a concessionária deslocou - se à Câmara Municipal, a fim de “pedir “o equipamento em falta, alegando que a falta da esplanada lhe estava a causar enorme prejuízo, atenta a época do ano, em que todos os turistas e clientes procuram espaços com esplanadas. -----

-----Já após a data de entrada do requerimento, o equipamento foi entregue no Café (em 11 de Julho). -----



----- Efetivamente, existiu por parte do Município atraso na entrega do material, originado, por sua vez, pelo atraso do próprio fornecedor; -----

-----Tal facto, pressupôs, durante esse período incumprimento do contrato pela Câmara Municipal, já que o equipamento deveria ser entregue à concessionária à data de início do contrato. -----

----- Dada a época do ano, compreende - se que, efetivamente seja da esplanada que a concessionária retira quase todo o rendimento, cfr. aliás nos é possível verificar. -----

----- Admitindo - se por isso que possa ter tido algum prejuízo durante o período em falta; -----

----- Contudo, face à data de entrega do equipamento (11 de julho), não será de admitir a isenção total da renda, conforme requer. -----

----- Admitindo - se no entanto, com base no princípio da boa fé pública que norteia a atuação da administração na sua relação com os particulares e por me parecer justo, que a concessionária deva ser de alguma forma compensada, mormente através do desconto na renda, pelo valor correspondente ao período em falta (11 dias).-----

A renda mensal é de € 202,00 (duzentos e dois Euro) - 11 dias = € 130,32. -----

----- Nesta conformidade, proponho a V^a. Ex^a e à Ex^a. Câmara Municipal, caso também assim o entendam, a redução da renda pelo período correspondente aos dias de atraso de entrega do equipamento, resultando, a final, o valor da renda do mês de Julho de 2017, em €130,32 (centro e trinta euros e trinta e dois cêntimos).

L
Eself

----- Perante o exposto o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar uma redução da renda do mês de julho, em conformidade com o parecer da Técnica Superior Jurista o valor apagar este mês é 130,32€ (cento e trinta e dois euros e trinta e dois cêntimos). -----

----- **3. Aquisições de Serviços artigo 49 LOE 2017.** -----

----- O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira prestou informação referente a este assunto do seguinte teor: -----

----- "Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe e nos termos do nº 4 do artigo 49º da Lei nº 42/2016, de 28 de setembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato, ao membro do governo responsável pela áreas das finanças, em termos a fixar por portaria deste.-----

----- Nos termos do nº 12 do citado artigo, nas autarquias locais a comunicação é feita ao órgão executivo. -----

----- Face ao exposto, anexo a listagem das aquisições de serviços efetuadas no período compreendido entre o dia 01/07/2017 ao dia 31/07/2017. De salientar que as aquisições de serviços cuja data de contrato não se encontra preenchida, resulta do fato que nos termos do nº 1 do artigo 59º, não ser exigível a sua redução a escrito. -----

----- Anexa-se ainda cópia dos contratos que foram objeto de redução a escrito, contrato 14/2017 e 15/2017. -----

A
cust

----- O órgão executivo tomou conhecimento da listagem de aquisições de serviços efetuadas no período compreendido entre o dia 01/07/2017 a 31/07/2017. -----

----- **4. Relatório da Loja Solidária de Miranda do Douro.** -----

----- Foi presente o Relatório da Loja Solidária de Miranda do Douro referente à atividade da Loja durante o 2º trimestre de 2017. -----

----- O órgão executivo tomou conhecimento do Relatório supramencionado apresentado pela Técnica Superior de Serviço Social. -----

----- **5. Revogação da Decisão de Contratar – Sistema de Abastecimento de Água de Miranda do Douro – sector norte.** -----

----- O júri nomeado para o procedimento supramencionado, apresentou a Revogação de Decisão de contratar nos termos do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- O júri deliberou a exclusão de todas as propostas apresentadas ao abrigo das alienas a) e c) do ponto 2 do artigo 70º do Decreto Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro. -----

----- Nos termos do disposto alínea b), nº1 do Artigo 79º do CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pela lei nº 59/2008, de 11 de Setembro, pelo decreto-lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, pela lei nº3/2010 de 27 de Abril, pelo decreto lei nº 131/2010, de 14 de Dezembro, pela lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro e pelo decreto-lei nº 149/2012, de 12 de Julho, o júri propõem a deliberação de NÃO ADJUDICAÇÃO, sendo que a

↓
Eust

deliberação de NÃO ADJUDICAÇÃO determina a revogação da deliberação de contratar, conforme previsto no nº1, do artº80, do mesmo diploma legal. -----

----- O órgão executivo deliberou por unanimidade a Revogação da Decisão de Contratar de acordo com o Relatório do júri do Procedimento. -----

----- **6. Não Adjudicação – Remodelação do Pavimento do Polivalente da Escola Básica de Miranda do Douro.** -----

----- O júri para o procedimento mencionado em epigrafe apresentou o Projeto de Decisão de não Adjudicação nos termos do disposto alínea a), nº1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Informou que não foram apresentadas quaisquer propostas, ficando o procedimento deserto. -----

----- Informou ainda nos termos do disposto Alínea a), nº1 do Artigo 79º do CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pela lei nº 59/2008, de 11 de Setembro, pelo decreto-lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, pela lei nº3/2010 de 27 de Abril, pelo decreto lei nº 131/2010, de 14 de Dezembro, pela lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro e pelo decreto-lei nº 149/2012, de 12 de Julho, sendo que a deliberação de NÃO ADJUDICAÇÃO determina a revogação da deliberação de contratar, conforme previsto no nº1, do artº80, do mesmo diploma legal.-----

----- O órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o Projeto de Decisão de Não Adjudicação de acordo com o Relatório do júri do Procedimento. -

----- **7. Abertura de Concurso Remodelação do Pavimento do Polivalente da Escola Básica de Miranda do Douro.** -----

----- Relativamente a este assunto foi presente a informação do Chefe de Divisão de Obras Municipais do seguinte teor: -----

----- “Informo V. Ex.^a que a obra em epígrafe se encontra em condições de ser colocada a concurso. -----

----- O valor da obra de acordo com o orçamento em anexo estima-se em 8.000,00€ (oito mil euros), ao qual acresce o IVA À taxa legal em vigor, sendo este o valor base do procedimento. Caso seja deliberado abrir concurso e tendo em conta o valor da empreitada este poderá ser aberto através do procedimento de Ajuste Direto nos termos da alínea a) do nº 19 do Código dos Contratos Públicos. No caso afirmativo deve também ser aprovado, o convite e o caderno de encargos nos termos do nº 2 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Mais se informa que nos termos do nº 1 do artigo 87 do CCP, deverá ser nomeado o Júri do procedimento, que deverá ser constituído por três elementos efetivos e dois suplentes. -----

----- Nos termos do nº1 do artigo 113 do CCP, a escolha da entidade ou entidades a convidar para apresentar proposta cabe ao órgão competente para a decisão de contratar. -----

----- Mais informo que foi já solicitado cabimento à Divisão Administrativa e Financeira, tendo sido cabimentada co o nº 954/2017.” -----

----- O órgão executivo deliberou, por unanimidade, aprovar abertura do concurso através do procedimento por ajuste direto, aprovar o respetivo convite e caderno de encargos. -----

----- Deliberou também convidar as seguintes empresas: Eurorevinord

1
EstH

Revestimentos & Isolamentos, Lda., Vivadouro – Construções, Lda. e Vemonor, Lda.-----

----- Deliberou ainda nomear o júri do procedimento que será constituído pelos seguintes elementos: Presidente -Dr. Ilídio Rodrigues; Vogais – Eng.º Armandino Pires e Eng.º Flávio Galego; Suplentes – Dr. Francisco Marcos, Dr. Carlos Fernandes. -----

----- **8. Ratificação Abertura de Concurso Arranjos Urbanísticos em Diversos Pontos do Concelho – 2ª fase.** -----

----- O Órgão executivo deliberou, por unanimidade, ratificar aprovação da abertura do concurso supracitado efetuado por despacho do Sr. Presidente de 21/07/2017, com base na informação do Chefe de Divisão de Obras Municipais, passando a transcrever o teor da informação. -----

----- “Informo V.Ex.^a da necessidade abrir concurso para os Arranjos Urbanísticos em diversos pontos do concelho- 2ªfase. A obra em epígrafe encontra-se em condições de ser colocada a concurso. -----

----- O valor da Obra de acordo com o orçamento em anexo estima-se em 93 000,00 Euros € (Noventa e três mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, passando este a ser o preço base da empreitada. Caso seja deliberado abrir concurso este deverá ser aberto através do procedimento de Concurso Público nos termos da aliena b) no nº.19 do Código dos Contratos Públicos. No caso afirmativo deve também ser aprovado o projeto, o programa do procedimento e o caderno de encargos nos termos número 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos. -----

f
Eustaf

----- Mais se informa que nos termos do n.º 1 do artigo 67 do CCP, deverá ser nomeado o Júri do procedimento, que deverá ser constituído por três elementos efetivos e dois suplentes. -----

----- Informa ainda que foi já solicitado cabimento à divisão Administrativa e Financeira, tendo sido cabimentada com o n.º 1014/2017". -----

----- Deliberou também ratificar aprovação do caderno de encargos, programa de procedimento e o preço base do concurso. O Concurso deverá ser aberto através do concurso público. -----

----- Deliberou ainda nomear o júri do procedimento que será constituído pelos seguintes elementos: Presidente -Dr. Ilídio Rodrigues; Vogais - Eng.º Amílcar Machado, Armandino Pires; Suplentes - Eng.º Flávio Galego, Dr. Francisco Marcos.

----- **9. Ratificação da Aprovação do Auto nº 6 dos Arranjos Urbanísticos em Ifanes, Paradela, Constantim, Cicouro, São Martinho e Póvoa.** -----

----- Foi presente o auto nº 6 de trabalhos normais no valor de 133.710,80€ (cento e trinta e três mil setecentos e dez euros e oitenta cêntimos), dos arranjos urbanísticos em Ifanes, Paradela, Constantim, Cicouro, São Martinho e Póvoa adjudicado à empresa Inertil Lda. -----

----- O órgão executivo deliberou por unanimidade ratificar aprovação do auto acima mencionado aprovado por despacho do Sr. Presidente de 2017/07/31. -----

----- **10. Ratificação da Aprovação do Auto nº 10 dos Arranjos Urbanísticos em Miranda, Aldeia Nova, Vale de Águia, Palancar, Pena Branca, Malhadas, Genísio e Especiosa.** -----

----- Foi presente o auto nº 10 de trabalhos normais no valor de 105.804,00€ (cento e cinco mil, oitocentos e quatro euros) referente aos Arranjos Urbanísticos

em Miranda, Aldeia Nova, Vale de Águia, Palancar, Pena Branca, Malhadas, Genísio e Especiosa adjudicado á empresa Higino Pinheiro e Irmão, S.A.-----

----- O órgão executivo deliberou por unanimidade ratificar aprovação do referido aprovado por despacho do Sr. Presidente de 2017/07/31. -----

----- **ADENDA:** Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se arquivados na pasta n.º 6/2017, própria para arquivo dos documentos anexos à respetiva ata. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião às 10:10 horas pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara e pela Secretária. -----


